

Contrato 039/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx - SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx - SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua R5, s/n, Qd. 11A, Lt. 10 a 15, DAIA, Anápolis/Goiás, CEP 75.132-160, inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.353/0001-79, neste ato representada por seu sócio administrador **Leonardo da Silva Fagundes**, brasileiro, casado, empresário, RG nº xx676xx - SESP/DF, CPF nº xxx.026.031-xx, residente e domiciliado em Anápolis/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento constante do **Processo SEI nº 202600058002025**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — **Classe I (Perigosos)**, conforme a **ABNT NBR 10.004/2004**. O escopo abrange os **Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes)**, a serem atendidos, sob demanda, nos postos de coleta e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202600058002025**, especialmente o Termo de Referência nº. 031/2026 V.II - CPAS-GPCOM /GAD (89537657), proposta comercial (90374626) e documentos complementares da CONTRATADA (91762158).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, deverá ser executada em cada posto gerador, com quantitativo anual estimado de aproximadamente 3.810Kg (três mil, oitocentos e dez quilos), distribuídos em 12 (doze) meses, **conforme demanda**, previamente agendada pela contratante e de acordo com as Resoluções CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018, às normas técnicas NBR 10.004 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A quantidade de unidades geradoras poderá ser alterada, conforme necessidades da OVG.

2.2. A coleta dos resíduos deverá ser executada nos seguintes pontos geradores:

ITENS	UNIDADES GERADORAS:	ENDEREÇOS:	QUANTIDADE / KG. PERÍODO DE 12 MESES	PREVISÃO DE COLETA MÍNIMA:
01	Casa do Interior de Goiás - CIGO	Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO. CEP: 74.125-040	180kg.	Conforme demanda.
02	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO. CEP: 74.850-400	3.120kg.	Conforme demanda.
03	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO. CEP: 74.533-190	180kg.	Conforme demanda.
04	Gerência de Benefício Social - GBS - (Malha Compressiva)	Rua benjamim Constant, nº 239, Setor Campinas - Goiânia/GO. CEP.: 74.525-050	50kg.	Conforme demanda.

05	Programa Meninas de Luz - PML	Av. Cristóvão Colombo com a Rua Managua, s/nº., Jardim Novo Mundo - CEP: 74.705-130	100kg.	Conforme demanda.
06	Espaço Bem Viver III - EBV III	Av. do Povo com Rua VM "R" com Rua "S" e Rua São Domingos, qd. 33, Vila Mutirão II - Goiânia/GO. CEP: 74.480-110	180Kg.	Conforme demanda.
O quantitativo anual estimado será de aproximadamente: três mil, oitocentos e dez quilos			3.810kg.	Conforme demanda

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE RESÍDUOS GERADOS

a) **GRUPO A: Resíduos Infectantes:** Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em containers ou recipiente similar.

b) **GRUPO B: Resíduos Químicos:** Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas, tais como: produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossuppressores, imunomoduladores, resíduos e insumos farmacêuticos de medicamentos controlados, resíduos de saneantes, desinfetantes, aerossol, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos) e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em containers, bombonas ou recipiente similar fornecidos pela CONTRATANTE.

c) **GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri,), tubos capilares, espátulas e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em caixa descartável apropriadas para tal destinação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O início da execução do serviço ocorrerá de forma imediata a partir de **01/07/2026** e solicitação da Contratante.
- 4.2. A coleta deverá ser realizada, quando demandada, em qualquer um dos postos geradores (Unidades) solicitante, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado pela Contratante.
- 4.3. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada posto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO.
- 4.4. As coletas serão executadas no período de funcionamento regular das unidades geradoras e ajustado com a Contratada.
- 4.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados pela empresa contratada para execução deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhes assegurem a perfeita execução dos serviços, observando todos os critérios de segurança compatíveis a atividade.
- 4.6. Todos os profissionais da CONTRATADA quando em horário de serviço e/ou dentro das unidades da CONTRATANTE deverão portar crachás de identificação, uniformes completos adequados à função exercida.
- 4.7. A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.
- 4.8. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 4.9. A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Termo de Referência.

4.10. **DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO:**

4.10.1. O serviço deverá ser executado em veículo exclusivo para esse fim, com carroceria fechada, estanque (para evitar vazamento de líquidos/chorume) e devidamente sinalizados com o painel de segurança e o rótulo de risco ABNT 7500:2023, devidamente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor normatizada na legislação vigente, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), equipamentos/veículos que atenda as normas ABNT NBR 12.810/1993, NBR 14.652/2001, NBR 9735/2005, NBR 15071/2005, NBR 15480/2007, NBR 14095/2008, e NBR 13221/2010, e demais normas vigentes.

4.10.2. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

4.11. **DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS - GRUPOS "A", "B" e "E":**

4.11.1. A Contratada deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução "CONAMA" nº 358, de 29/04/2005, ANVISA RDC nº 222, de 28 DE MARÇO DE 2018) e demais normas aplicáveis.

4.11.2. A Contratada, deverá informar à Contratante qual será o método de tratamento utilizado através do envio do PGRSS, e caso ocorra alguma mudança durante a vigência do Contrato, fazer comunicado por escrito.

4.11.3. Em caso de sublocação do tratamento dos resíduos pela Contratada, além do contrato entre a empresa Contratada e a empresa subcontratada que comprove a prestação desse serviço, deverá a empresa terceirizada apresentar a documentação exigida no item 4.8 do Termo de Referência, conforme a seguir destacado:

"4.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE AMBIENTAL:

4.8.1. A empresa declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar válidas, ou em processo de validação comprovado por meio de protocolo junto aos órgãos competentes, as seguintes licenças (em nome da empresa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação:

4.8.2. Âmbito Federal (IBAMA e ANTT)

a) CTF/APP (Cadastro Técnico Federal) - Registro obrigatório junto ao IBAMA para atividades potencialmente poluidoras;

b) CIV e CIPP (Certificado de Inspeção Veicular) - Emitido por organismos acreditados pelo INMETRO, para veículos que transportam resíduos químicos ou biológicos perigosos.

4.8.3. Âmbito Estadual (SEMAD - Goiás)

a) CADRE (Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais) - Documento vigente autorizando a destinação final dos resíduos Grupos A e B no local de tratamento indicado;

b) Comprovação de habilitação no Sistema de Gestão Ambiental - SGA/SEMAD - Documento: Ficha de Cadastro de Usuário - MTR .

4.8.4. Âmbito Municipal (Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis ou outro município sede da empresa vencedora)

a) Alvará Sanitário Vigente - Emitido pela Vigilância Sanitária Municipal. É indispensável para o manejo de resíduos de saúde (Grupos A, B e E).

b) Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão executivo do município onde a empresa está implantada;

c) Licença Ambiental Municipal - Licença de Operação da unidade de transbordo ou sede, emitida pelo órgão ambiental competente (AMMA, SEMMA ou SEMAD, conforme a jurisdição);

d) CERCON (Certificado de Conformidade): Emitido pelo Corpo de Bombeiros, atestando a segurança contra incêndio e pânico das instalações e veículos.

e) Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário - Documentos básicos de regularidade do estabelecimento no município.

4.8.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Documento emitido pelo conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio) do responsável técnico contrato de prestação de serviço."

4.11.4. A **Contratada** deverá efetuar a baixa de todos os MTRs emitidos pela **Contratante** no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SEMAD), a fim de liberar a emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF).

4.12. DO SUPORTE TÉCNICO:

4.12.1. Visando à conformidade com as legislações ambientais, os serviços nos postos geradores garantem que o encaminhamento dos resíduos para tratamento ocorra de forma segura e eficiente, mitigando riscos à saúde pública e impactos ao meio ambiente.

4.12.2. A Contratada compromete-se a prestar todo o suporte necessário à Contratante, dirimindo dúvidas e orientando seus colaboradores quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das normas e legislações ambientais vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do "Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD" celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme indicação da Diretoria da OVG, mediante Despacho nº 685/2026 - DIAF (89305827).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de até R\$ 15.621,00 (quinze mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a tabela abaixo, conforme a demanda:

ITEM	UNIDADES GERADORAS	ENDEREÇOS	QUANTITATI / KG. PERÍODO DE 12 MESES	PREVISÃO DE COLETA MÍNIMA	Valor unit. (KG)	Valor total (KG)
01	Casa do Interior de Goiás - CIGO	Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO. CEP: 74.125-040	180kg.	Conforme demanda.	R\$ 4,10	R\$ 738,00
02	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO. CEP: 74.850-400	3.120kg.	Conforme demanda.	R\$ 4,10	R\$ 12.792,00
03	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO. CEP: 74.533-190	180kg.	Conforme demanda.	R\$ 4,10	R\$ 738,00
04	Gerência de Benefício Social - GBS - (Malha Compressiva)	Rua benjamim Constant, nº 239, Setor Campinas - Goiânia/GO. CEP.: 74.525-050	50kg.	Conforme demanda.	R\$ 4,10	R\$ 205,00
05	Programa Meninas de Luz - PML	Av. Cristóvão Colombo com a Rua Managua, s/nº., Jardim Novo Mundo - CEP: 74.705-130	100kg.	Conforme demanda.	R\$ 4,10	R\$ 410,00

06	Espaço Bem Viver III - EBV III	Av. do Povo com Rua VM "R" com Rua "S" e Rua São Domingos, qd. 33, Vila Mutirão II - Goiânia/GO. CEP: 74.480-110	180Kg.	Conforme demanda.	R\$ 4,10	R\$ 738,00
Valor Total						R\$ 15.621,00

6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão válida do documento fiscal, devidamente preenchido e atestado pelo gestor indicado pela OVG.

7.2. O teste do serviço está condicionado à conferência da sua execução.

7.2.1. O pagamento será realizado por quilograma coletado, mensalmente demandado, nas unidades geradoras.

7.2.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

7.2.3. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

7.2.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.2.5. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.2.6. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

7.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.2.10. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar: Declaração informando em qual Anexo está enquadrado; e,

7.2.11. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7.3. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7.5. A conferência da execução do serviço verificará o emprego dos materiais/produtos, entre outros itens que compõem a prestação do serviço.

7.6. O pagamento das faturas mensais fica condicionado à liberação, pela CONTRATADA do **Certificado de Destinação Final (CDF)** no SISTEMA DE CONTROLE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR / SEMAD, através das baixas dos MTR's emitidos pela CONTRATANTE. A ausência de tais documentos constitui inadimplemento contratual, autorizando a CONTRATANTE a reter o pagamento até a regularização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2026**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras vigente desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

8.2. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2. Notificar à contratada, formalmente, caso o serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.3. Dar ciência à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.4. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

9.4.1. Acompanhar o serviço de coleta do início ao término, conferindo a pesagem dos resíduos, emitir no SISTEMA DE CONTROLE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR / SEMAD (<https://mtr.meioambiente.go.gov.br/index.jsp>), o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme determina a portaria MMA Nº 280, DE 29.06.2020, fazer a conferência do

quantitativo coletado e pesado, assinar e carimbar o MTR e encaminhá-lo, por e-mail ou mensagem eletrônica, via app, a Responsável Técnica pela Gestão de Resíduos da OVG.

9.4.2. Avaliar a manutenção das condições do veículo e equipamentos.

9.4.3. Conferir o uso de uniformes e EPI's adequados dos cdetores da CONTRATADA.

9.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes pertinente ao contrato.

9.6. Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando em tempo hábil, à Coordenação local, da Unidade Geradora, para adoção de medidas necessárias nos casos em que as providências ultrapassem sua competência no acompanhamento do serviço.

9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de forma ambientalmente segura, nos horários e dias de funcionamento dos postos geradores / unidades descritos neste Termo de Referência e legislação vigente.

10.2. Não utilizar na prestação dos serviços contratados trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos.

10.3. Os condutores dos veículos utilizados no transporte de resíduos deverão estar devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da Contratada a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.

10.4. Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente e suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter integridade física e a saúde do trabalhador.

10.5. Manter atualizado o registro de vacinação de Hepatite B e tétano dos funcionários envolvidos no processo de coleta e apresentá-los à contratante, sempre que solicitado.

10.6. A Contratada deve manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Registro de Acidentes e Incidentes, manual de Procedimento Operacional (M-POP) e de Procedimentos de Emergência.

10.7. A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A Contratada deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

10.8. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que eles não atendem as especificações deste Termo.

10.11. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal da OVG, responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço, nas condições pactuadas.

10.12. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção ou resultado não satisfatório e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.13. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por órgãos ambientais, em decorrência da inobservância dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.14. Executar os serviços de forma a obter o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

10.15. Executar o objeto deste Termo de modo que acarrete a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e quaisquer bens, públicos ou privados, adjacentes às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas.

10.16. Utilizar equipamentos e ferramentas de primeira qualidade, mantendo - os sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e/ou prejuízos às instalações da Contratante e à prestação dos serviços.

10.17. Proceder à limpeza e retirada de quaisquer resíduos ou dejetos que vierem a ser produzidos e/ou vazados nos locais, após a execução de serviços.

10.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante ou à terceiros, durante a permanência nos locais de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

10.19. Na execução dos serviços, obedecer às disposições das legislações ambientais, incluindo a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 875/99, NBR nº 7229/93, NBR nº 13969/97, entre outras legislações pertinentes aplicáveis.

10.20. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

10.21. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

10.22. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas, de forma a restaurar as condições anteriores à intervenção da Contratada.

10.23. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los ou refazê-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

10.24. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

10.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

10.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.27. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

10.28. A Contratada deverá informar expressamente em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, **comprovado** por meio de contrato de destinação de resíduo junto ao Aterro Sanitário informado.

10.29. A Contratada deverá encaminhar, quando solicitado pela Contratante, documentos comprobatórios e atualizados de habilitação, qualificação e vacinação de seus funcionários, ou demais documentos necessários.

10.30. A Contratada deve obedecer às normas disciplinares e de segurança da Organização e deverá zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Organização.

11.4. A sanção prevista no caso de inexecução parcial será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.5. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do subitem 11.4 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a Organização pelo período de até 02 (dois) anos.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Organização ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Organização.

11.9. Na aplicação das sanções previstas no subitem 11.2, será facultada a apresentação da defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

11.10. É admitida a reabilitação do contratado, sendo exigidos, cumulativamente:

- 11.10.1. reparação integral do dano causado a Organização;
- 11.10.2. pagamento da multa;
- 11.10.3. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.10.4. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral por parte da OVG, com as consequências descritas nas cláusulas contratuais e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

16.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

17.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

18.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

18.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

18.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente

definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

18.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

18.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

18.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

18.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

18.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

18.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

19.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

19.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

19.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

Leonardo da Silva Fagundes
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 30/06/2026, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 30/06/2026, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92300351** e o código CRC **F0CC47BD**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058002025



SEI 92300351